

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE
2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 6ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Mirian Pacheco da Silva; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Nisan César dos Reis Santos e Marco Aurélio de Souza Barreto. Havendo número legal, o Sr. Presidente em Exercício declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e convidou o 1º Secretário a realizar a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.399, de 15/03/2016:** Cria o adicional de função de fiscalização e dá outras providências referentes a Agente Fiscal de Tributos, Agente Fiscal de ISS, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Serviços Concedidos. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Para os efeitos desta Lei o termo Fiscal, quando usado isoladamente, designará os cargos de Agente Fiscal de Tributos, Agente Fiscal de ISS, Agente Fiscal de Obras e Posturas, Agente Fiscal de Serviços Concedidos e Agente Fiscal de Meio Ambiente. §1º Aos Agentes Fiscais de ISS ficam reservadas apenas as atribuições inerentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. §2º É nulo o ato, relacionado com este artigo, praticado por pessoa não titular do cargo de Fiscal. Art. 2º Aplicam-se cumulativamente ao Fiscal a Lei nº 2.412/2003 – Estatuto dos servidores Públicos do Município de Itaguaí e a Lei nº 3.290/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e respectiva legislação complementar. Art. 3º A remuneração mensal dos ocupantes de cargo de Fiscal será composta dos valores indicados na Lei 3.290/2014, o contido na legislação

Municipal esparsa e, em caráter permanente, o adicional previsto nesta Lei. Art. 4º Fica criado o Adicional de Função de Fiscalização, inerente às funções dos cargos de Agente Fiscal de Tributos, Agente Fiscal de ISS, Agente Fiscal de Obras e Posturas, Agente Fiscal de Serviços Concedidos e Agente Fiscal de Meio Ambiente previstos na Lei 3.290/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, independentemente de sua lotação. §1º O valor do Adicional previsto no caput será o correspondente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais). §2º O valor do Adicional de Função de Fiscalização será atualizado automaticamente, sempre no mês de janeiro de cada exercício e na mesma proporção da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou noutro que vier a substituí-lo. Art. 5º Será considerado em função de fiscalização, fazendo jus à percepção do adicional previsto no Artigo anterior, o Fiscal quando: I- No exercício de suas atividades específicas; II- Designado para participar, na qualidade de docente ou discente, de curso de treinamento, capacitação ou especialização de interesse da Administração Municipal ou do Governo Municipal de Itaguaí; III- Ocupar Cargo em Comissão nos Órgãos Fazendários das Prefeituras dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam inerentes às atribuições do seu cargo; IV- Convocado para o desempenho de Cargo de Confiança junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, de relevante interesse público, a critério do Prefeito; V- Em gozo de licença na hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do Art. 57 da Lei 2.412. Art. 6º Aplicam-se ao Fiscal os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais. Art. 7º Os proventos de aposentadoria ou disponibilidade do Fiscal serão calculados sobre a soma dos vencimentos, adicionais e demais vantagens. §1º Os proventos da inatividade serão reajustados na mesma proporção e na mesma data dos aumentos da remuneração que forem concedidos, a qualquer título, ao Fiscal em atividade. §2º o provento do Fiscal na inatividade não será inferior e não poderá exceder à correspondente remuneração do em atividade, salvo nos casos de direito pessoal adquirido. §3º Serão também estendidos aos inativos quaisquer vantagens ou benefícios posteriormente concedidos ao Fiscal ativo, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria. Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Apoio à Fiscalização a ser concedida aos servidores lotados nos setores subordinados à Subsecretaria de Arrecadação e que, cumulativamente, exerçam atividades administrativas de apoio ao serviço de fiscalização de tributos – inclusive ISS – no percentual de 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento. Art. 9º O implemento

da presente Lei não obsta a possibilidade de concessão de outros benefícios, gratificações ou vantagens do Fiscal, sejam elas deferidas especificamente a estes ou extensivas a outros servidores ou categorias.

Art. 10. Os direitos e vantagens não disciplinados na presente Lei serão auferidos na forma das normas pertinentes, aplicáveis ao funcionalismo em geral, especialmente na Lei Orgânica do Município de Itaguaí, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí e na Lei nº 3.290 de 09 de dezembro de 2014.

Art. 11. Os cargos de Diretor e de Chefe subordinados à Subsecretaria de Arrecadação, por abrigarem atribuições técnicas e de controle específicas, serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agentes Fiscais de Tributos ou de Agentes Fiscais de ISS.

Art. 12. Em virtude da atribuição peculiar de seu cargo e atribuições, o Fiscal não está sujeito ao sistema de frequência adotado pela Administração Municipal para os servidores em geral, devendo sua presença ser atestada por seu superior imediato.

Art. 13. A jornada de trabalho de que trata este Artigo pode ser organizada em regime de escala por ato da Diretoria a que está subordinado cada setor de fiscalização, atendendo à necessidade do serviço.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 15/03/2016. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício.

Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.400, de 15/03/2016: Altera o Art. 35 da Lei nº 3.385 de 15 de dezembro de 2015. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 35 da Lei nº 3.385/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 35. Fica garantido ao servidor público que reside no Município de Itaguaí receber auxílio transporte no valor de R\$ 138,69 (cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) por mês e aos servidores que residem fora do Município de Itaguaí receber o auxílio no valor de R\$ 338,41 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos) por mês, sendo reajustado o valor do auxílio transporte com o mesmo percentual que das tarifas, utilizando como base legal as Portarias do DETRO/RJ para tal reajuste.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Despacho: Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 15/03/2016. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente em exercício encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 17 de março em horário regimental. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário